



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 19/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O CONSULTOR CARLOS SOARES, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GUSTAVO REZENDE SOARES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 677, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **CARLOS SOARES**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], [REDAZIDA] doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 00190.104972/2018-10, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de consultoria individual para homologação das informações apresentadas no Novo Portal da Transparência obtidas por meio das novas rotinas de extração de dados do SIAFI.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas Políticas BID GN 2350-9, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;
4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
5. Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda do **CONTRATANTE** a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados;
6. Não transferir a terceiros, **em nenhuma hipótese**, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito**, do **CONTRATANTE**;
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
2. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Recibo;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**;
5. Comunicar ao **CONSULTOR**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;
6. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

5. **CLÁUSULA QUINTA – LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS**

Localização: SAS Qd. 02 Bl. E, - Ed. Siderbrás, - Brasília/DF.

Área abrangida pelos Serviços: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os trabalhos não precisam ser realizados nas dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, entretanto, serão agendadas reuniões de levantamento de requisitos para a elaboração de cada produto, além de reuniões de acompanhamento do progresso das atividades. As reuniões ocorrerão no SAS Qd. 02 Bl. E, - Ed. Siderbrás, em Brasília/DF, 6º andar, em sala indicada pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS**

O **CONSULTOR** deverá observar todas as especificações das atividades a serem desenvolvidas e os produtos esperados, bem como os prazos descritos no cronograma de entrega conforme previsto no **item 9 do Termo de Referência – Proprevine nº 18**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONSULTOR** para o **CONTRATANTE** em virtude deste Contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. O **CONSULTOR** poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O período de execução será de 05 (cinco) meses, à partir da data de assinatura do Contrato, não podendo, este prazo, ser prorrogado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

A **CONTRATANTE** designa a Coordenador-Geral do PROPREVINE (Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD), como responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR** uma quantia não superior a **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sendo sujeito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412420812D580001**, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163131116	339036	0148	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.000,00	2018NE000129 Emitida em 15/08/2018

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado em parcelas, conforme a **programação de entrega de produtos e pagamentos**, em conformidade com item 9.3 do Termo de Referência – Proprevine nº 18:

PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	CRONOGRAMA	PORCENTAGEM A SER PAGA PELO PRODUTO, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALORES A SEREM PAGOS POR PRODUTO (R\$)
Produto 1	15 dias	Mês 1	15,4%	10.000,00
Produto 2	45 dias	Mês 2	15,4%	10.000,00
Produto 3	75 dias	Mês 3	15,4%	10.000,00
Produto 4	105 dias	Mês 4	15,4%	10.000,00
Produto 5	120 dias	Mês 5	23%	15.000,00

Produto 6	135 dias	Mês 5	15,4%	10.000,00
		Total	100%	65.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados após aprovação técnica de cada produto entregue, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto do Recibo, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do o **CONSULTOR** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Recibo deverá conter o nome do prestador, CPF, números do Banco, Agência e Conta Corrente do **CONSULTOR**, descrição do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este Ministério.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado somente após o Recibo ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do **CONSULTOR**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal de Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF, bem como as demais Certidões citadas na Subcláusula anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

1. Constatada a situação de irregularidade do **CONSULTOR**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONSULTOR**, caso esta persista.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo, serão estes restituídos ao **CONSULTOR** para as correções solicitadas, não respondendo este Ministério por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, tendo início à partir da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o **CONSULTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

1. mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato;
2. se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

1. caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
2. caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de uma comissão formada por servidores designados pela **CONTRATANTE** dentre aqueles lotados na Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) e na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONSULTOR**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário a sua regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005 e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros relacionados com a execução do objeto deste Projeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação ou cessão do objeto, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O CONSULTOR contratado deverá resguardar a confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso durante a prestação do serviço de consultoria especificado nesse termo de referência, conforme prazos especificados na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, firmando também **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** no ato da assinatura do contrato, conforme **ANEXO II**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato; e
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes o CONSULTOR no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS**

O CONSULTOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONSULTOR relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que o CONSULTOR ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco

poderá declarar inelegíveis a **CONSULTOR** para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

1. práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
3. práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
4. prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONSULTOR garante que:

1. Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
2. Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
3. Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES E VANTAGENS INDEVIDAS**

Conforme previsto na Política de Contratação de Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-9, o **CONSULTOR** deverá fornecer um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses da CGU sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses da CGU. Sem limitação do caráter geral do preceito descrito, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas seguintes situações:

(a) Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços. O consultor que tenha sido previamente contratado pela CGU para o fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverá ser desqualificado para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, o consultor contratado para a execução de serviços de elaboração ou implementação de projetos que também não sejam de natureza intelectual e de assessoramento deverão ser desqualificados para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços resultantes dos serviços de consultoria previamente prestados.

(b) Conflito entre serviços de consultoria distintos. O consultor estará impedido de ser contratado para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço previamente executado

por ele.

(c) Relacionamento com funcionários da CGU. O consultor que têm um relacionamento familiar ou comercial com algum membro da equipe da CGU que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de preparação, processo de seleção ou supervisão do contrato associado a este termo de referência não poderá beneficiar-se do contrato, a menos que o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo BID, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O consultor contratado deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração expressa de que não se enquadra em nenhum dos itens supracitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ademais, o consultor deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando que se compromete a, no decorrer da execução do contrato que lhe tenha sido adjudicado, observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no país, além dos procedimentos do BID para lidar com casos de fraude e corrupção, e cumprir as normas administrativas estabelecidas pela DIPLAD/CGU para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste contrato relacionado ao Termo de Referência – Proprevidência nº 34 será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica expressamente estabelecido que o **CONSULTOR** autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se ao **CONSULTOR** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

GUSTAVO REZENDE SOARES	
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	CARLOS SOARES
CONTRATANTE	CONSULTOR
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPREVINE

O objetivo geral do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) é contribuir para a consolidação da capacidade institucional da então Controladoria-Geral da União, atualmente Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), visando ao fortalecimento da integridade e da eficiência da gestão dos recursos públicos no Brasil.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos:

1. Aprimorar as competências internas da instituição e promover capacitação e disseminação de conhecimentos a todas as unidades da CGU;
2. Melhorar a interação da CGU com os gestores públicos federais;
3. Ampliar e qualificar as frentes de atuação da CGU em apoio à melhoria da gestão na administração pública.
4. Incrementar a transparência ativa dos gastos públicos nos diferentes níveis de governo;
5. Fortalecer as atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1. Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU

O objetivo deste componente é apoiar a modernização e a melhoria do desempenho da CGU a partir da adoção de boas práticas de gestão de pessoal e do uso intensivo de novos recursos tecnológicos em suas diversas áreas. O componente financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) desenhar e implementar políticas de capacitação; (iii) mapear e modelar os processos de auditoria e fiscalização, e incorporá-los ao sistema de gestão das ações de controle; (iv) desenvolver uma metodologia de dimensionamento do impacto econômico das ações de controle; (v) implantar o portal do Observatório da Despesa Pública; (vi) implantar sistemas de gestão eletrônica de documentos e melhorar os processos de governança de TI; e (vii) implantar um novo modelo de gestão de pessoal baseado na gestão de competências.

2. Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal

O objetivo deste componente é fortalecer a interação da CGU com os gestores públicos federais, com vistas a melhorar o controle dos próprios gestores sobre a gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a gestão de riscos da ação governamental. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços que permitirão: (i) desenvolver e implantar num portal eletrônico dez módulos de serviços de apoio à gestão a serem utilizados pelos gestores públicos federais visando a lhes fornecer informação sobre melhores práticas e recomendações sobre diversos aspectos relacionados à execução de suas competências; (ii) elaborar e distribuir um guia de orientação para a conduta dos servidores públicos;

(iii) criar e implantar um portal de ética e de conflitos de interesses; e (iv) desenvolver e validar um Modelo de Gestão de Riscos e apoiar tecnicamente sua implantação em cinco entidades da Administração Pública Federal.

3. Promoção da Transparência e do Controle Social

O objetivo deste componente é desenvolver mecanismos para a promoção da transparência no Governo Federal e para o fomento da participação da sociedade no controle da utilização dos recursos públicos. Serão levadas a cabo as seguintes atividades: (i) publicação e distribuição de material pedagógico e realização de seminários sobre controle social em nível nacional e estadual; (ii) realização de eventos de capacitação presencial para organizações não governamentais e cidadãos; (iii) desenvolver e administrar cursos à distância para organizações da sociedade civil e cidadãos; e (iv) redesenho e aperfeiçoamento do Portal de Transparência administrado pela CGU, para promover a transparência ativa do Governo Federal.

4. Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais

O objetivo deste componente é ampliar a oferta de instrumentos de apoio aos estados e municípios para fortalecer a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços para: (i) implantar portais de transparência nos governos subnacionais; (ii) apoiar os municípios para a implementação e melhoria de suas unidades de controle interno; (iii) constituir uma comunidade de prática para a divulgação de conhecimento relacionado com a integridade e a gestão de recursos; (iv) distribuir publicações técnicas de apoio para a capacitação das administrações dos governos subnacionais; (v) realizar seminários de controle interno em nível nacional e subnacional; (vi) desenvolver e ministrar cursos à distância para os gestores das entidades subnacionais; e (vii) apoiar os governos subnacionais para a implementação de suas versões do Observatório da Despesa Pública (ODP).

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nome: **CARLOS SOARES**

Nacionalidade: Brasileira

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Perante o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário, nos termos da legislação vigente:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, salvo autorização da autoridade competente e da pessoa física ou jurídica detentora do sigilo.

e) não utilizar as informações e dados abrangidos por este Contrato em desfavor das RESPONSÁVEIS COLABORADORAS.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

CARLOS SOARES

Consultor

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Soares, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 29/08/2018, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 29/08/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 29/08/2018, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_8_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 28/10/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2158374 e o código CRC A2FA5980